



GDF

SE

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 28/7/2005, publicado no DODF de 3/8/2005, p. 8.*

Parecer nº 161/2005-CEDF  
Processo nº 030.002638/2005  
Interessado: **Gabriel Farias Jörgensen**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Gabriel Farias Jörgensen, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2.700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Gabriel Farias Jörgensen, no Institut Educació Secundaria “Vicente Blasco Ibañez”, em Valência - Espanha, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de julho de 2005

**PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 19/7/2005

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal